



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9 Ed. Parque Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º andares, - Bairro Asa Sul
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares, CEP 70308-200 Brasília-DF
Telefone: (61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23477.015833/2018-10

1. **OBJETIVO**

Contratação de inscrição no 5º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos para colaboradores do Hospitais Universitários filiados à Ebserh.

2. **OBJETO**

Trata de solicitação de custeio de 3 (três) inscrições para **Saulo Alves David**, Chefe da Unidade de Contratos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf); **Fernando Luiz Palhano Xavier Cabral**, Chefe do Setor de Administração, e **Jairo Etailson da Silva**, assistente administrativo, ambos do Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (HUAB-UFRN) para participar do **5º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos**, que ocorrerá no período de **11 a 15 de junho de 2018**, em **Foz do Iguaçu - PR**.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Divisão de Gestão de Pessoas do HU-Univasf e do HUAB-UFRN encaminharam respectivamente a Nota Técnica 28/2018 (fls. 13-15 SEI nº 0102218) e Nota Técnica 03/2018 (pg. 2-3 SEI nº 0102230) em que justificam a necessidade de capacitação pela oportunidade de aprimorar técnicas de gestão e fiscalização de contratos, atualização de normativas e entendimentos consolidados pelos órgãos de controle.

3.1.1. Os pleiteantes estão lotados nas Gerências Administrativas e exercem entre as suas funções: gestão e fiscalização de contratos, elaboração de minutas dos instrumentos obrigacionais relativos aos bens e serviços contratados, elaboração de relatórios, atualização de informações no SIASG, atividades de sanções administrativas, compras e licitações.

3.1.2. O evento está em sua 5ª edição, sendo voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos. Entre os temas abordados no evento, pode-se destacar: gestão e fiscalização de contratos de acordo com a Instrução Normativa 05/17, *compliance* na gestão de contratos, planejamento e gestão de riscos, tecnologias aplicadas a contratos, competência para conduzir o processo e aplicar sanções, contratos continuados, impactos da reforma trabalhista em contratos com cessão de mão de obra, aditivos contratuais etc.

3.1.3. Verifica-se que o conteúdo programático está alinhado as atividades desenvolvidas pelos colaboradores, os quais necessitam de atualização dos conhecimentos para a melhor execução e gestão de contratos. Ademais os órgãos de controle recomendam a qualificação dos servidores encarregados de comandar os certames e os processos relacionados a compras, conforme pode ser observado no Acórdão nº 97/2010 - TCU.

3.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.2.1. Como resultado com a viabilização da referida capacitação, busca-se aprimorar as técnicas de gestão e fiscalização dos contrato para a melhor execução dos processos de trabalho.

3.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

3.3.1. A partir da criação da Ebserh, a instituição passou a ser a responsável pela gestão dos hospitais universitários federais. Sua missão é aprimorar a gestão dos HUFs, prestar atenção à saúde de excelência e fornecer

um cenário de prática adequado ao ensino e pesquisa para docentes e discentes. Nesse sentido, para alcançar tais resultados, a Diretoria de Gestão de Pessoas tem atuado para garantir o provimento e desenvolvimento da força de trabalho.

3.3.2. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Este Plano não esgota todas as demandas por ação de capacitação da Empresa. As demandas não contempladas e que surgirem como prioritárias ao longo do ano, devem ser priorizadas, tendo as de ações de capacitação como soluções para as mesmas.

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. A entidade promotora do evento será o **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda**, CNPJ nº. 10.498.974/0001-09, empresa integrante do Grupo Negócios Públicos, dedicado à organização de eventos, feiras e congressos, como também a pesquisas de mercado, edição de livros e revistas que abordem o tema Administração Pública. Está no mercado desde 2008 e destaca-se no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos, com uma diversidade de produtos e serviços especialmente voltados para a área das Compras Públicas. Além de promover treinamentos e publicar obras técnicas voltadas aos servidores públicos (livros, revistas, canais de busca e informação digital), o Grupo Negócios Públicos dispõe de canais de informações relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos.

3.4.2. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, já que não é viável a competição neste particular caso, como declara o permissivo legal art. 25, II da lei de licitações

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

3.4.3. Os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais aparece o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, são descritos no art. 13 da lei nº 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

3.4.4. Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”

3.4.5. Ressalta-se que o presente serviço, conforme se vê do art. 13, VI, da L. 8.666/93, é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual, como versa o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso

pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

3.4.6. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

3.4.7. Ademais a nova lei das estatais, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública ratifica:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.4.8. Quanto à singularidade:

3.4.8.1. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.4.9. Quanto à notória especialização:

3.4.9.1. A notória especialização se manifesta por meio da atuação dos palestrantes, conforme currículo (SEI nº 0102234). Os profissionais possuem formações a nível de especialização, e outros possuem mestrado, doutorado e pós-doutorado. Verifica-se experiência em docência para muitos dos palestrantes, visto que há menção as atividade de ensino em instituições de ensino superior. Os professores também possuem diversas obras publicadas, entre estas livros e artigos. Além disso, a experiência profissional está inserida no ramo do Direito Administrativo e da Administração Pública.

3.4.9.2. O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda teve sua capacidade atestada na realização da 4ª edição dos contratos week pelo Instituto Nacional de Seguro Social (SEI nº 0102236).

3.4.9.3. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público. Entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

3.4.9.4. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor de inscrição individual é de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais). A empresa concedeu um desconto total de R\$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais). Considerando que serão 3 (três) inscrições, o **valor total será R\$ 11.286,00 (onze mil duzentos e oitenta e seis reais)**, conforme proposta comercial (SEI nº 0102232).

4.2. A pesquisa de preços encontra-se no despacho (SEI nº 0102252), que integra este processo.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Ebserh designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da Designação nº 54/2017, de 18 de setembro de 2017.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Diante do exposto, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas considera válida a participação dos colaboradores que atuam na Gerência Administrativa do HU-Univasf e HUAB-UFRN no referido evento, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências por meio da qualificação profissional, o que contribuirá para a melhor gestão dos contratos administrativos.

7. ANEXOS

7.1. Processo HU-Univasf contendo a solicitação de capacitação (SEI nº 0102218).

7.2. Processo HUAB-UFRN contendo a solicitação de capacitação (SEI nº 0102230).

7.3. Proposta comercial da empresa promotora (SEI nº 0102232).

7.4. Currículo dos palestrantes (SEI nº 0102234)

7.5. Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 0102236)

7.6. Pesquisa de preço - Despacho SEI - SCAD/CDP/DGP (SEI nº 0102252) e cotação por notas de empenho (SEI nº 0102238 e 0102240).

LARISSA SORAYANE BEZERRA SOARES

ARLETE MARIA

COSTA DE PAULA

Psicóloga
Capacitação e Avaliação de Desempenho

Chefe do Serviço de

De acordo. Remeta-se à Diretora de Gestão de Pessoas Substituta para apreciação.

MARA ANNUMCIATO

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para ser prosseguido o tramite de contratação.

SIMONE MARIA VIEIRA DE VELASCO

Diretora de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Sorayane Bezerra Soares, Psicólogo(a)**, em 18/05/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa De Paula, Chefe de Serviço**, em 22/05/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina De Carvalho Annunciato, Coordenador(a)**, em 22/05/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria Vieira De Velasco, Diretor(a), Substituto(a)**, em 22/05/2018, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101481** e o código CRC **03E36A32**.

Referência: Processo nº 23477.015833/2018-10 SEI nº 0101481